



Sumário

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL	3
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	3
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	3
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	3
SECRETARIA DE SAÚDE	4
SECRETARIA DE URBANISMO	4
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	5
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	6
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	8
CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ	8
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	9
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	21
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	22

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1567, de 13/11/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.760.101,99 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.760.101,99 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36	1500	21533	R\$ 43.027,92
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1573	21471	R\$ 318.816,10
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19182	R\$ 317.032,89
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1573	21520	R\$ 403.083,93
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.1228	APOIO A DESPORTISTAS	3.3.9.0.93	1500	20826	R\$ 4.107,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.47	1704	21581	R\$ 654.278,25
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.47	1704	21091	R\$ 17.060,50
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	2500	21400	R\$ 400,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPERAC DA EPT	3.3.9.0.47	1704	20959	R\$ 2.295,40
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 1.760.101,99

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.40	1573	21367	R\$ 36.157,50
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	1573	19194	R\$ 361.608,03
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	1573	19287	R\$ 92.974,82
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19178	R\$ 24.178,01

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19177	R\$ 43.027,92
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	1573	19276	R\$ 26.375,65
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	1573	19191	R\$ 339.586,31
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	1573	19282	R\$ 158.052,60
19 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.1228	APOIO A DESPORTISTAS	3.3.9.0.48	1500	19493	R\$ 4.107,00
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1704	20756	R\$ 654.278,25
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.51	1704	21151	R\$ 17.060,50
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.36	2500	21399	R\$ 400,00
71 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPERAC DA EPT	3.3.9.0.30	1704	20953	R\$ 2.295,40
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 1.760.101,99

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1568, de 13/11/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 3.345.721,75 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 3.345.721,75 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
45 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.92	2704	21579	R\$ 2.700.000,00
45 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.47	2704	21580	R\$ 645.721,75
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.345.721,75

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1691/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar LIDIANE DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 106117, com validade a partir de 11.10.2024, do Cargo em Comissão Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.10.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de outubro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1747/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando/SUBADM/SE 1207 de 09.10.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a funcionária abaixo relacionada da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA da respectiva Unidade Escolar, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 07.10.2024:

Mat.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
2789	MARILZA DA SILVA BARCELOS	60%	JDM DE INFÂNCIA MUN. PROFª. MARIA HONORINA ZANINI BERNARDO - JIM TIA NININHA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.10.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Orientação Normativa nº 01/2024 - PGM

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021".

Fabício Monteiro Porto

Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9663/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E CHAVES-BOIAS SENSOR DE NÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 764,90 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 6414/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E PELAS REGRAS CONSTANTES DO EDITAL.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

MARICÁ, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 561, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 369/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9663/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao artigo 36, §4º e §5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 369/2024.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora LESLYE POLLYANNA MACHADO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 110.053, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 108.***.***.**, para figurar como Gestora do Contrato nº 369/2024, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

ART. 2º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 369/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO: THAYSA PORTO CORDEIRO - MATRÍCULA: 111.536 - CPF: 160.***.***.**,

FISCAL TÉCNICO: MAURÍCIO SOARES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 112.153 - CPF: 181.***.***.**,

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: TATIANNE GONÇALVES DA GUARDA - MATRÍCULA: 112.989 - CPF: 060.***.***.**,

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: SIDNEY JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 106.265 - CPF: 668.***.***.**,

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, § 6º e §7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 11 de novembro de 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

AVISO DE DILIGÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

A Prefeitura de Maricá, através da Secretaria da Cidade Sustentável, comunica e torna público que em razão da suspensão da Licitação Concorrência Pública - CP nº 01/2024, processo administrativo 15491/2023 pela necessidade de diligências recursais, protocolou junto ao CREA-RJ a solicitação de informações referentes as Certidões apresentadas por Empresa participante, através do protocolo nº 2024500955.

Maricá, 11 de novembro de 2024.

Andressa Bittencourt da Cruz

Secretária da Cidade Sustentável

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 351/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10603/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS

OBJETO: CONCESSÃO DE 189 (CENTO E OITENTA E NOVE) BOLSAS DE ESTUDOS DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, PREVISTO NO EDITAL Nº 012/2023, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM INÍCIO DE EXECUÇÃO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2024.

VALOR: R\$ 3.762.090,36 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 87.01.12.364.0091.1288

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 5777/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

MARICÁ, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 560 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 351/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10603/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 22, §4º DO DECRETO 158/2018 E ART. 3º, VIII DO DECRETO MUNICIPAL N.º 086/12 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 351/2024.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 351/2024 CUJO OBJETO É CONCESSÃO DE 189 BOLSAS DE ESTUDOS DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, PREVISTO NO EDITAL Nº 012/2023, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

FISCAL: NEUZÂNIA CASAGRANDE CARRIJO CALDEIRA - MATRÍCULA: 106.404 - CPF: 034.***.***.**,

FISCAL: MICHELE CRISTINA DA SILVA - MATRÍCULA: 113.188 - CPF: 112.***.***.**,

FISCAL: ALEXANDRA BARROS DE SOUZA - MATRÍCULA: 3154 - CPF: 026.***.***.**,

SUPLENTE: INDRA DÉsirÉE HAUFF PLATAIS - MATRÍCULA 6464 - CPF: 838.***.***.**,

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PUBLIQUE-SE.

MARICÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 370/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23504/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES COMERCIAIS EM AÇO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23504/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2023.

VALOR: R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0061.1324;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 6462/2024.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024.

MARICÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS.

PORTARIA CCC N.º 562 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO

CONTRATO Nº 370/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23504/2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 370/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO Nº 370/2024 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES COMERCIAIS EM AÇO, conforme processo administrativo n.º 23504/2024, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 45/2023 (Processo Administrativo nº 9292/2023, através do Pregão Eletrônico n.º 30/2023), nos seguintes termos:

FISCAL: LUCIANO CHAVES LEAL - MAT.: 108.761; CPF 082.***.***.**,

FISCAL: JORGE MARQUES BARBOSA JUNIOR - MAT.: 109.596; CPF: 096.***.***.**,

FISCAL: LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE - MAT.: 112.217; CPF: 142.***.***.**,

SUPLENTE: ROSE MÁRCIA KLEM DA SILVA ESTANISLAU - MAT.: 109.580; CPF: 010.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 12 de novembro de 2024.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1757/2024.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANDERSON SOARES DA SILVA, matrícula nº 112229, com validade a partir de 08/10/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08/10/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de novembro de 2024.

FABRÍCIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1801/2024.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CRISTIANE DA CRUZ FIGUEIREDO, matrícula nº 113390, com validade a partir de 01/10/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de novembro de 2024.

FABRÍCIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1802/2024.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com

base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, BARBARA DE FREITAS BEZERRA, matrícula nº 113370, com validade a partir de 09/10/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AES 2, de Assessor Especial 2, vinculada à Secretaria de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09/10/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de novembro de 2024.

FABRICIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10114/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FASTNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E KIT LANCHE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE COLETIVA PARA O EVENTO DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL NO EXERCÍCIO DE 2024.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

VALOR: R\$ 13.908,70 (TREZE MIL, NOVECIENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1635;

NOTA DE EMPENHO: 528/2024;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E PELAS REGRAS CONSTANTES DO EDITAL.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

MARICÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 110/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10114/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 110/2024-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MICHELI DE MORAES FERREIRA, MAT.: 112.033, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 110/2024-SMS, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 110/2024 -SMS, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – RONALD MANOEL RIBEIRO MARQUES DA SILVA - MAT.: 112.036; CPF: 088.***.***.**,;

FISCAL TÉCNICO – MANOELA TORRES QUINTANILHA - MAT.: 112.120; CPF: 098.***.***.**,;

SUPLENTE – MARILUCE DA SILVA COELHO - MAT: 112.074 - CPF: 031.***.***.**,;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, § 6º e §7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 12 de novembro de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE URBANISMO

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EDUARDO DILÉZIO DA SILVA MATOS

Nº processo: 640.199

Endereço: RUA 66, QD 280, LT 43

Nº do Auto: 27091

Motivo: VALOR LANÇADO ERRADO

Data da Lavratura: 06/11/2024

Numpre: 40510645

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: GUISEPPE ANTONIO MARIO FITTIPALDI

Nº processo: 10637/2021

Endereço: RUA ERADY GOMES BUENO, QD 343, LT 28, JD ATLÂNTICO LESTE

Nº do Auto: 28340

Motivo: OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 18/10/2024

Prazo para Recurso: 21/10/2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE

Nº processo: 2207/2021

Endereço: RUA GOV.LIONEL BRIZOLA, QD 121, LT 08, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 29505

Motivo: POR DESRESPEITAR O EMBARGO

Data da Lavratura: 22/10/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE

Nº processo: 2207/2021

Endereço: RUA GOV.LIONEL BRIZOLA, QD 121, LT 08, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 29506

Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 22/10/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE

Nº processo: 2207/2021

Endereço: RUA GOV.LIONEL BRIZOLA, QD 121, LT 08, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 29507

Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 22/10/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE

Nº processo: 16668/2024

Endereço: RUA JUPIRA SILVA, QD 236, LT 16, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 29503

Motivo: CONSTRUÇÃO PROVAVELMENTE IRREGULAR, DENÚNCIA EM PROCESSO

Data da Lavratura: 18/10/2024

Prazo para Recurso: 01/11/2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: BRUNO CESAR ,OREIRA E OUTRO

Nº processo: 10367/2024

Endereço: RUA DOUGLAS MARQUES RIENTI, QD 437, LT 34, CASA 01, JD ATLÂNTICO LESTE

Nº do Auto: 28338

Motivo: DENÚNCIA DE OBRA POSSÍVELMENTE IRREGULAR

Data da Lavratura: 18/10/2024

Prazo para Recurso: 21/10/2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: ARIANE APARECIDA PINHEIRO VIEIRA

Nº processo: 23364/2024

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA PAZ,478,APT 102, LT 04, QD 51, PRAIA DE ITAIPUÇU

Nº do Auto: 28503

Motivo: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACRÉSCIMO, POSSÍVELMENTE IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 17/10/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: HERIC DE AZEVEDO MONTEIRO

Nº processo: 23786/2024

Endereço: RUA JARAGUARA, 48, LT 185, SANEMAR DE ITAIPUÇU

Nº do Auto: 28537

Motivo: APRESENTAR PROJETO ARPOVADO COM AS AREAS DE ACRESCIMO, OU PROVIDENCIAR ABERTURA DE PROCESSO PARA LEGALIZAÇÃO DE ACRÉSCIMO

Data da Lavratura: 17/10/2024

Prazo para Recurso: 05/11/2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE

Nº processo: 16690/2024

Endereço: RUA SÉRGIO AGUIAR DE OLIVEIRA, QD 218, LT 46, JD ATLÂNTICO

Nº do Auto: 29504

Motivo: CONSTRUÇÃO PROVAVELMENTE IRREGULAR

Data da Lavratura: 18/10/2024

Prazo para Recurso: 01/11/2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: MARIO VIEIRA

Nº processo: 22026/2023

Endereço: RUA DAS ESMERALDAS, QD 06, LT 19, MORADA DAS ÁGUIAS

Nº do Auto: 28227

Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR

Data da Lavratura: 11/10/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MARIO VIEIRA

Nº processo: 22026/2023

Endereço: RUA DAS ESMERALDAS, QD 06, LT 19, MORADA DAS ÁGUIAS

Nº do Auto: 28228
 Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR
 Data da Lavratura: 11/10/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome: MARIO VIEIRA
 Nº processo: 22026/2023
 Endereço: RUA DAS ESMERALDAS, QD 06, LT 19, MORADA DAS ÁGUIAS
 Nº do Auto: 28229
 Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR
 Data da Lavratura: 11/10/2024
 Prazo para Recurso: 18/10/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: COMINAT S.A EMPREEND. E CONSULTORIA
 Nº processo: 21066/2024
 Endereço: RUA GEORGILEI RODRIGUES, QD 425, LOTE 06, JD ATLÂNTICO LESTE
 Nº do Auto: 28337
 Motivo: POSSIVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR
 Data da Lavratura: 18/10/2024
 Prazo para Recurso: 01/11/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: FRANCISCO TEIXEIRA
 Nº processo: 21574/2024
 Endereço: RUA DURÃO SOBRAL, QD 490, LT 24, JD ATLÂNTICO LESTE
 Nº do Auto: 28331
 Motivo: OBRA POSSÍVELMENTE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 18/10/2024
 Prazo para Recurso: 31/10/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome: FRANCISCO TEIXEIRA
 Nº processo: 1421/2023
 Endereço: RUA DURÃO SOBRAL- QD 490, LESTE 23, JD ATLÂNTICO LESTE
 Nº do Auto: 28330
 Motivo: OBRA POSSÍVELMENTE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 18/10/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome: VALDIR DE OLIVEIRA
 Nº processo: 4093/2024
 Endereço: RUA EDILÇO RAMALHO, QD 337, JD ATLÂNTICO LESTE
 Nº do Auto: 28328
 Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR
 Data da Lavratura: 14/10/2024
 Prazo para Recurso: 16/10/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 18612/2024
 Endereço: RUA EDILÇO RAMALHO, QD 335, LT 46, JD ATLÂNTICO LESTE

Nº do Auto: 28329
 Motivo: POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR
 Data da Lavratura: 14/10/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 2107/2024
 Endereço: RUA JUPIRA SILVA, QD 239, LT 10- JD ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 28499
 Motivo: CONSTRUÇÃO PROVAVELMENTE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 18/10/2024
 Prazo para Recurso: 01/11/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 21718/2024
 Endereço: RUA VEREADOR TUNINHO DO BIRIGNITH, QD 155, LT 11, JD ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 29501
 Motivo: CONSTRUÇÃO PROVAVELMENTE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 31/10/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 23790/2024
 Endereço: RUA WLADIR TAVARES GUAPYASSU DE SÁ, QD 265, LT 16.
 Nº do Auto: 29508
 Motivo: CONSTRUÇÃO PROVAVELMENTE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 25/10/2024
 Prazo para Recurso: 08/11/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: VALERIA CRISTINA SILVA
 Nº processo: 14361/2024
 Endereço: RUA DOS IPÊS, LT 27, QD 06, CASA 03, BARROCO
 Nº do Auto: 28501
 Motivo: CONSTRUÇÃO POSSÍVELMENTE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 29/10/2024
 Prazo para Recurso: 13/11/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUINIOR
 Nº processo: 14361/2024
 Endereço: RUA DOS IPÊS, LT 26, QD 06, CASA 04, BARROCO
 Nº do Auto: 28540
 Motivo: VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONSTRUÇÃO
 Data da Lavratura: 29/10/2024
 Prazo para Recurso: 13/11/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome: SR RRESPONSÁVEL
 Nº processo: 14361/2024
 Endereço: RUA DOS IPÊS, LT 27, QD 06, CASA 05, BARROCO
 Nº do Auto: 28541
 Motivo: CONSTRUÇÃO POSSÍVELMENTE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 29/10/2024
 Prazo para Recurso: 13/11/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

EXTRATO DE CONTRATO
 TERMO ADITIVO Nº 16/2024 AO CONTRATO Nº 05/2023. ACRÉSCIMO DE ITEM EM 25%. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE MUNDIAL POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA., conforme Pregão Presencial nº 03/2023. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PROPOSTO: R\$9.045,83 (nove mil e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) Nº DE EMPENHO: 096/2024 PRAZO: A validade do contrato original permanece inalterada (17/04/2024 a 17/04/2025). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 001/2023. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 1500 DATA DE ASSINATURA: 07/11/2024.
 ALDAIR NUNES ELIAS
 (Aldair de Linda).
 Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024
 LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO
 1. PREÂMBULO
 A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maricá, situada à Av. Nossa Senhora do Amparo, 57- Centro CEP: 24900-830 representado para todos os fins de direito por seu Presidente, o Sr.: Aldair Nunes Elias, torna público a realização do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, o que faz amparado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO
 Contratação de 16 (dezesseis) inscrições, para participar para a capacitação/curso CURSO PRÁTICO: OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico preliminar e no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO
 A virtualização das licitações e contratos é uma característica marcante da Lei nº 14.133/2021. Isto se evidencia tanto pela criação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como o principal canal de publicação e centralização das contratações como pela proeminência do formato eletrônico para as licitações e compras diretas regidas pela Nova Lei.

Neste cenário, dominar o Sistema COMPRAS.GOV.BR é simplesmente vital para agentes públicos e privados que atuam com contratações públicas.

O COMPRAS.GOV.BR é um Sistema composto por diversos módulos, entre os quais, SICAF, PGC, ETP Digital, Matriz de risco, Catálogo, Divulgação de compras, Sala de disputa, Contratos, entre outros, e que está disponível para órgãos e entidades públicas das esferas Federal, Estadual e Municipal de todos os Poderes.

A compreensão de todas as funcionalidades que este Sistema oferece é uma tarefa desafiadora e requer tanto a construção de um repertório teórico de conhecimento do Sistema como a familiarização de forma prática com sua efetiva operacionalização

Considerando a complexidade Sistema COMPRAS.GOV.BR, bem como sua essencialidade para a implementação eficiente e segura da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária uma capacitação específica com cunho teórico e também prático abrangendo os principais módulos do Sistema.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas.

Segue anexo ao processo administrativo empenhos com valores praticados pela Empresa INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME em outros cursos realizados pela mesma.

5. DOS VALORES

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada inscrição de participação no evento previsto no objeto deste, o valor de R\$ R\$

1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) por inscrição, totalizando o valor de R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Antes da emissão deste documento, os documentos da proponente, enumerados a seguir, foram juntados ao processo como requisito para a formalização do procedimento de contratação:

- Proposta de serviços (Folder ou documentos que contém a programação e demais informações sobre o evento/curso);
- estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade de débitos trabalhistas;
- Declaração que possui notória especialização para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de realização de eventos e treinamentos, atendendo aos requisitos para a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2001.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência da contratação é o período de realização do curso/evento previsto neste processo.

8. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS A CONTRATADA

8.1. Prestará os serviços nos horários, datas e local previstos neste processo.

9. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O objeto a ser contratado, conforme Planejamento das ações, encontra-se previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentaria Anual - LOA, conforme Programa de Trabalho nº 010101.031.0044.2236 - Capacitação de Servidores.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual do presente processo será a nota de empenho de despesa conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14133/2021.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

11.1. A formalização do presente processo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 003/2023 e 002/2024 da Câmara Municipal de Maricá.

12. DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente documento e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Maricá/RJ, por mais privilegiado que outro seja.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aprovo o presente termo de justificativa da contratação.

13.2. Declaro ter tomado conhecimento de todo procedimento vinculado a este termo. 13.3. Publique-se este termo de justificativa da contratação.

13.4. Realize-se o procedimento de contratação e execução da despesa.

Aldair Nunes Elias

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000589/2024 REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13369/2024.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MARCELO MONTEIRO GONÇALVES – CNPJ:39.602.668/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTO DESTINADOS AO SETOR DE CREDENCIAMENTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI.

VALOR: R\$ 1.698,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

EMPENHO N.º: 000589/2024.

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2024.

MARICÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000590/2024 REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13369/2024.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MARCELO MONTEIRO GONÇALVES 10808700677– CNPJ:39.602.668/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTO DESTINADOS AO SETOR DE CREDENCIAMENTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI.

VALOR: R\$ 2.096,50 (Dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

EMPENHO N.º: 000589/2024.

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2024.

MARICÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 674/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14428/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – INTEGRAL INNOVATION LATAM COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 18.834.835/0002-93.

OBJETO: TRATA-SE DE ACORDO FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO DO SOFTWARE MATHCAD PROFESSIONAL – FLOATING (CATEGORIA SPN-7502-F) COM A ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CODEMAR PELO USO NÃO LICENCIADO DO SOFTWARE MATHCAD PROFESSIONAL – FLOATING (CATEGORIA SPN-7502-F) DA EMPRESA INTEGRAL PLM EXPERTS.

VALOR: R\$ 22.513,14 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 674/2024.

DATA DE EMISSÃO: 23/10/2024.

MARICÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14491/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – BORGES MOTTA MATTOS ADVOGADOS - CNPJ: 25.023.414/0001-67.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL PARA ATENDER SOB DEMANDA, OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO RAMO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL.

VALOR: R\$ 4.844.502,24 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO DO CONTRATO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ – JOM.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.35.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 669/2024.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2024.

MARICÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 216 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 49/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14491/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 49/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL PARA ATENDER SOB DEMANDA, OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO RAMO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
FISCAL TÉCNICO	GUSTAVO LUIZ SANTANA DE ARAÚJO	591
FISCAL ADMINISTRATIVO	ROMARIO DA SILVA ROCHA JUNIOR	614
SUPLENTE	FABIANA COELHO BARBOSA	255

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 24 de outubro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11851/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 23.674.714/0001-80.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE SEOBRA

VALOR: R\$ 7.999,50 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 60 (SESENTA) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO JOM-JORNAL OFICIAL DE MARICÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 668/2024.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024.

MARICÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 217 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 50/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11851/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 50/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE SEOBRA

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	CARLOS EDUARDO DANTAS E SILVA	109
FISCAL TÉCNICO	ANDERSON DE OLIVEIRA SOUSA	121
FISCAL ADMINISTRATIVO	FABIANA TOSELLI	361
SUPLENTE	YANNA DE MIRANDA NEIVA MOREIRA	384

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 24 de outubro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4098/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – AMARATECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA- CNPJ: 47.165.306/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE LINKS DE INTERNET PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – DEDICADO FULL DUPLEX CADA LINK.

VALOR: R\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 666/2024.

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2024.

MARICÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 219 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 51/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4098/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 51/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE LINKS DE INTERNET PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – DEDICADO FULL DUPLEX CADA LINK.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	RAPHAEL DE MEIRELES ALMEIDA	489
FISCAL TÉCNICO	YGOR LEMOS ODILON ALVES	499
FISCAL ADMINISTRATIVO	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	487
SUPLENTE	LUIZ FERNANDO VIEIRA LEMOS	117

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 29 de outubro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22366/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – GIRANDOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 19.567.832/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CURADORIA, PRODUÇÃO E DIREÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL MUSICAL E CULTURAL, DENOMINADO FESTIVAL NACIONAL DA CANÇÃO “ESCRITO NAS ESTRELAS”.

VALOR: R\$ 1.232.112,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CENTO E DOZE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO JOM – JORNAL OFICIAL DE MARICÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.23.695.0068.1290;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 723/2024.

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2024.

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 223 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 53/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22366/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 53/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CURADORIA, PRODUÇÃO E DIREÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL MUSICAL E CULTURAL, DENOMINADO FESTIVAL NACIONAL DA CANÇÃO “ESCRITO NAS ESTRELAS”.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	KELLY FEITOSA RODRIGUES	587
FISCAL TÉCNICO	FILIFE FRÔFE GIORNO	536
FISCAL ADMINISTRATIVO	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553
SUPLENTE	DANIELLE REIS ALVES FERREIRA	351

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 08 de novembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16458/2023.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 07.015.433/0001-60.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 24/10/2024 A 24/10/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024.
MARICÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2024
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8795/2023.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – NUCTECH DO BRASIL LTDA– CNPJ: 19.892.624/0001-99.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 06/12/2024 A 06/12/2025, E O REAJUSTE DE VALOR COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA (IBGE) NO PERÍODO DE 05/2023 A 04/2024.
VALOR: R\$ 61.901,76 (SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHO N.º: 659/2024.
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2024.
MARICÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2024
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14428/2023.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – INTEGRAL INNOVATION LATAM COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 18.834.835/0002-93
OBJETO: TRATA-SE DE ACORDO FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO DO SOFTWARE MATHCAD PROFESSIONAL – FLOATING (CATEGORIA SPN-7502-F) COM A ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CODEMAR PELO USO NÃO LICENCIADO DO SOFTWARE MATHCAD PROFESSIONAL – FLOATING (CATEGORIA SPN-7502-F) DA EMPRESA INTEGRAL PLM EXPERTS.
VALOR: R\$ 22.513,14 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2023.
MARICÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2024
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006382/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.
AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS E FERRAMENTAS DIVERSAS, Adjudicando o objeto em favor das empresas: BAZAR COSTA & MONTEIRO DE SÃO GONÇALO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 07.958.389/0001-21, no valor de R\$ 17.751,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e um reais) e ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 27.039.914/0001-12, no valor

de R\$ 18.441,40 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
Em 29 de outubro de 2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente
Mat. 358

ERRATA DO AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO DE N.º 22366/2024
Publicado autorizo e ratifico a despesa no JOM de 04 de novembro de 2024. Edição n.º 1661 – página 05.
Em virtude de erro material, onde se lê: “GIRÂNDOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI”.
Leia-se: “GIRÂNDOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”.
Em 11 de novembro de 2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16639/2022
PARTES: COMPANHIA MARICÁ BIOTEC E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95.
OBJETO: Prorrogação do contrato n.º 002/2022 pelo período de 12 meses, correspondente ao período de 24/11/2024 a 23/11/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71 e segs, c/c artigo 81, §1º e 2º da Lei Federal n.º 13.303/16
VALOR: R\$ 10.737,20 (Dez mil setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
PROGRAMA DE TRABALHO: 0104 – Gestão de Apoio Administrativo Biotec
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
EMPENHO: 000787
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2024
MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ

RESOLUÇÃO RECOMENDADA
ConCidade-Maricá N.º 001/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
Recomenda, à Secretaria de Proteção e Defesa Civil a inclusão no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Maricá (2025), atendendo as mudanças climáticas atuais, a SECA e os INCÊNDIOS nas áreas urbana e rural, bem como a proteção das UCs e APAs.
O CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ – CONCIDADE, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 891, de 24 de agosto de 2022, bem como pela Lei complementar 145 de 10 de outubro de 2006;
Considerando o aumento das ocorrências de estiagens e queimadas, que impactam diretamente o meio ambiente, a economia local, a saúde e o bem-estar da população de Maricá em determinadas épocas do ano, onde a inalação de fumaça causa doenças respiratórias e coloca pressão sobre os sistemas de saúde locais, além da perda de recursos florestais, dos impactos na segurança hídrica e na agricultura local, e destacando também a importância fundamental do conhecimento e da educação ambiental como instrumentos para a mitigação dos riscos de incêndios e outros sinistros;
Considerando o debate durante a 2ª Reunião Extraordinária do Mandato (2022/2025), ocorrida em 22 de outubro de 2024, a partir da apresentação realizada pelo Major Wellington Silva, do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município de Maricá, decreto no. 1318, de 08/01/2024, para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos e hidrológicos, indicando os desafios hidrológicos e geológicos futuros, a demanda por instrumentos de modelagem para o prognóstico sobre emergências climáticas no território, a necessidade do alicerçamento do entendimento sobre “mudanças climáticas” e sendo debatidos os desafios e as vulnerabilidades da cidade com relação ao aquecimento global, as estiagens e incêndios nas áreas urbana e rural, podendo afetar as UCs e APAs

que representam uma grande biodiversidade e regiões estratégicas também para o turismo rural;
Considerando que após a apresentação do Plano de Contingência, ficou evidenciada a necessidade urgente de estratégias eficazes para a prevenção e combate a incêndios urbanos, rurais e florestais e que assim resultou na deliberação desta Resolução em Recomendação pelos Conselheiros.

Outrossim, Resolve-se:

Art. 1º Recomendar à Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá a inclusão dos seguintes aspectos e diretrizes na revisão do Plano de Contingência em 2025, visando a melhoria das estratégias de prevenção e resposta a incêndios urbanos e florestais:

I. Criação e Capacitação de Brigadas de Incêndio:

- Implementação de um programa para a formação de equipes de voluntários e/ou profissionais habilitados, que atuem na prevenção de incêndios florestais e na resposta rápida em situações de emergência. Essa capacitação deverá incluir treinamentos práticos e teóricos, abordando técnicas de combate a incêndios, primeiros socorros e atuação em situações de risco e sinistros.

II. Promoção de Ações Socioeducativas e Ambientais:

- Desenvolvimento de programas e parcerias educativas e de conscientização voltada para a sociedade e para a gestão pública (educação aplicada), com foco na importância da prevenção de queimadas, nos impactos ambientais e na saúde pública que os incêndios podem causar. De forma ampliada, a capacitação em mudanças climáticas, faz-se necessária. Estas ações devem ser interativas, utilizando linguagens acessíveis e práticas apropriadas e pedagógicas para diferentes faixas etárias e diferentes setores, inclusive.

III. Discussões e Integração com o território escolar:

- Estabelecimento de parcerias e convênios com instituições de ensino para apoiar a realização de palestras, workshops e atividades práticas, envolvendo os estudantes na temática da defesa civil e proteção ambiental. Estas ações deverão incluir a participação ativa dos alunos, e professores incentivando a formação de multiplicadores de conhecimento sobre a prevenção das queimadas e a valorização do meio ambiente equilibrado e saudável para todos.

IV. Aplicação do Decreto n.º 12.189/2024:

- Conforme previsto na legislação, as queimadas constituem crime ambiental. Portanto, solicitamos a aplicação das multas pecuniárias, que deveriam ser destinadas ao Fundo Ambiental do Município;
Art. 2º Solicitar que a proposta apresentada nesta Resolução seja considerada na próxima revisão do plano de contingência municipal, assegurando que as questões relacionadas a secas ou estiagens, queimadas e outros sinistros e nas ações necessárias para mitigá-las, sejam devidamente abordadas.

Art. 3º Esta Resolução fica validada na data de sua publicação.

Maricá, 11 de novembro de 2024.

CELSO CABRAL NUNES

Presidente do Conselho da Cidade de Maricá – ConCidade

ATA - 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (2024) DO CONCIDADE

Abertura: Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e vinte e dois minutos, no Sindicato dos Profissionais de Educação de Maricá, localizado na Av. Roberto Silveira, 1361, Flamengo, Maricá – RJ, realizou-se a segunda Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade de Maricá, com a seguinte pauta: Rito de posse dos novos conselheiros; apresentação do Plano de Contingência no contexto da Cidade Resiliente; relatoria da Câmara Técnica 01 - Saneamento, Habitação e Meio Ambiente; informes da Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades; aprovação da data da última reunião ordinária do ConCidade e outros assuntos de pauta. Estavam presentes os seguintes Órgãos e Entidades com seus respectivos titulares e suplentes, relacionando-se abaixo os conselheiros que compareceram de forma presencial:

- Carla Nunes Santos (Suplente), da Autarquia de Serviços de Obras de
- Maricá - SOMAR;
- Felipe Silva Lima Queiroz (Suplente), Instituto Floresta Darcy Ribeiro – AmaDarcy;
- Horácio da Silva Figueiredo Júnior (Suplente), da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR;
- Jacineide Lemos Soares (Titular), do Movimento Democrático Afrodescendente pela Igualdade Equidade Racial - MOVIDADE;

- Jaildo de Souza Santos (Titular), Federação das Associações de Moradores de Maricá – FAMMAR;
- José Rosa de Almeida Filho (Titular), Associação Comercial de Maricá – ACM;
- Leci das Graças Alberti (Titular), Secretaria de Participação, Direito Humanos e Mulher;
- Luiz Felipe Santos da Silva (Titular), Secretaria da Cidade Sustentável;
- Marcela Costa Ribeiro Correa Pitote (Titular), da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos;
- Maria José Cavalcante (Suplente), da Associação de Moradores e Amigos de Cordeirinho - AMAC;
- Milton Cabral Abrahão (Titular), da União das Associações de Moradores de Maricá;
- Thiago Costa Lima (Suplente), do Sindicato dos Profissionais de Educação de Maricá – SINEDUC;
- Ursula Brazil Rocha (Titular), da Gaia Soluções Sustentáveis;
- Will Robson Coelho (Suplente), da Secretaria de urbanismo.

A reunião teve início com a verificação do quórum mínimo de conselheiros, sendo designado a realizar a abertura o Suplente do Presidente, Will Robson Coelho (SEURB) que, devido à ausência do Sr. Secretário de Urbanismo e Presidente deste Conselho, o substituiu e presidiu a Reunião. Inicialmente, o suplente Will Robson relatou os informes da pauta da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade - ConCidade, sendo estes: Rito de posse dos novos conselheiros e a apresentação do Plano de Contingência no contexto da Cidade Resiliente. E de extrapauta, os seguintes: Relatoria da Câmara Técnica 01 - Saneamento, Habitação e Meio Ambiente; informes da Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades; aprovação da data da última reunião ordinária do ConCidade. O Sr. Will Robson deu início ao rito de posse dos novos conselheiros, seguindo as diretrizes do Decreto Nº 891 de 24 de agosto de 2022. Os conselheiros foram convidados a assinar o livro de posse, assistidos pela secretária executiva Patrícia Albuquerque. Os novos conselheiros assumiram seus postos sob o compromisso de respeitar fielmente o Regimento vigente. Após a posse, o Sr. Will Robson informou sobre o início das atividades dos conselheiros, ressaltando a importância da participação ativa dos recém-empossados no processo de construção das políticas públicas no município. O conselheiro Thiago Costa expressou seus agradecimentos a todos os conselheiros e visitantes, com uma menção especial aos coordenadores sindicais Solemberg Teixeira e Moisés Abrão. Ele ressaltou a importância do ConCidade na construção de uma cidade melhor, enfatizando o papel fundamental das escolas e a necessidade de integrar uma visão educacional no desenvolvimento urbano. Posteriormente, o Sr. Will Robson relatou a motivação para a convocação da 2ª reunião extraordinária, cujo objetivo era a apresentação do Plano de Contingência da Defesa Civil por meio da Câmara Técnica 01 – Saneamento, Habitação e Meio Ambiente, em resposta aos desafios enfrentados devido às secas e queimadas no território de Maricá. O Major Wellington Silva conduziu uma importante exposição sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município de Maricá, Decreto nº1318, de 08 de janeiro de 2024, abordando sua própria vivência em situações de desastres naturais e enfatizou a essencialidade de uma ação integrada entre os órgãos municipais e a Defesa Civil. Em sua apresentação, ele ressaltou o caráter preventivo do plano, que visou não apenas a resposta imediata às calamidades, mas também a gestão eficiente de riscos antes que eles se concretizassem. Ao traçar um panorama crítico dos desastres naturais que afetam Maricá, o Major enfatizou a urgência de um protocolo bem estruturado, capaz de mitigar os impactos de eventos adversos no futuro. Ele elucidou as ações já implementadas, analisou a capacidade de resposta do município e a importância da colaboração entre as diversas entidades envolvidas na proteção civil e no gerenciamento de crises, todas listadas no decreto. Seus comentários também se estenderam à relevância de um plano sólido para enfrentar não somente os eventos geológicos e hidrológicos, como também climáticos, propondo a realização de avaliações anuais e o mapeamento das áreas em risco como práticas indispensáveis. Ele também destacou a necessidade de instrumentos de modelagem para o prognóstico sobre as emergências climáticas no território. O Major Wellington Silva compartilhou dados relevantes sobre os riscos de inundações, alagamentos e enxurradas, destacando a necessidade de um plano robusto que não apenas protegesse a população, mas que também promovesse a conscientização sobre os riscos e a importância da preparação. Em suma, a exposição do Major Wellington Silva foi um chamado à ação e à reflexão sobre a importância de estarmos prontos para enfrentar os desafios impostos pelas forças da natureza, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar da comunidade. O conselho destacou a relevância de en-

volver a comunidade e os profissionais da área na formulação de políticas públicas e iniciativas de prevenção. Durante a reunião, os conselheiros compartilharam comentários e sugestões acerca da atuação da Defesa Civil, enfatizando a necessidade de um planejamento eficaz para enfrentar situações climáticas adversas e a importância de estabelecer uma brigada de incêndio no município. Também foi debatido a proposta de criar parcerias entre a Secretaria de Educação e a Defesa Civil, com o objetivo de promover a educação sobre a prevenção de desastres. As discussões avançaram para questões significativas relacionadas às áreas de risco do município, abordando os cuidados necessários com construções irregulares e ressaltando a importância da educação na prevenção de desastres. Os conselheiros expressaram preocupações quanto à situação hídrica da cidade e à urgência de implementar protocolos prevenção de riscos e emergência sobre mudanças climáticas também focadas no aquecimento, nos incêndios e na gestão dos territórios, especialmente os rios. Ao final da reunião, o conselheiro Will Robson agradeceu ao Major Wellington pela apresentação e aos conselheiros pela participação ativa nas reuniões. A segunda pauta da reunião foi dedicada à relatoria da Câmara Técnica 01, onde o Will Robson apresentou o documento informando que, em 14 de outubro de 2024, ocorreu uma reunião da Câmara Técnica 01 - Saneamento, Habitação e Meio Ambiente, coordenada pelo Instituto Floresta Darcy Ribeiro – AmaDarcy, de forma virtual via ZOOM. O principal tema abordado foi o Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental (FMPCA) de Maricá, instituído em 2009 e regulamentado pela Lei Complementar 340 de 2021. O relator, Felipe Queiroz, ressaltou que a nova legislação não foi apresentada ao Conselho Gestor do fundo, o que gerou apreensões a respeito da governança. Os conselheiros Milton Cabral Abrahão, da NOVA, e Valério Silva, do Movimento Negro Unificado, também manifestaram suas preocupações em relação à convocação e à transparência nas ações. Como resultado da reunião, foram definidas duas ações: levar a situação do FMPCA à esta plenária do CONCIDADE e convocar a Secretaria da Cidade Sustentável para apresentar um relatório sobre o funcionamento do fundo. Dando sequência a 2ª reunião extraordinária, foi feito o penúltimo informe sobre a Conferência Estadual e a Conferência Nacional das Cidades, onde o Conselho da Cidade de Maricá foi informado sobre o adiamento dos eventos devido ao novo calendário estabelecido. Assim, a Conferência Estadual está agora programada para ocorrer entre junho e julho de 2025, enquanto a Conferência Nacional está agendada para novembro e dezembro do mesmo ano. Em relação à logística das conferências, o Governo do Estado assegurou suporte aos movimentos sociais, incluindo estadia e alimentação, o que permitirá um tempo razoável para o planejamento da participação dos delegados governamentais na Conferência Estadual, visando otimizar a logística de transporte e alimentação para esses participantes. Para concluir, o suplente Will Robson apresentou o último informe, destacando que, em razão da realização da 2ª Reunião Extraordinária em outubro, e devido a conflitos nas agendas dos conselheiros e feriados no mês de novembro, a Secretaria Executiva propõe que a próxima reunião ordinária ocorra no dia 12 de dezembro de 2024 (quinta-feira), em vez da data previamente programada no calendário de atividades e reuniões de 2024. Desta forma, a proposta foi votada pelos conselheiros presentes e aprovada por unanimidade. A decisão será encaminhada para conhecimento e concordância dos demais conselheiros que estiveram ausentes na reunião. Em resumo, os encaminhamentos realizados na Reunião Extraordinária do ConCidade foram os seguintes: 1. Elaboração da Resolução de Recomendação do ConCidade-Maricá Nº 001/2024, contemplando os seguintes pontos: a) Criação de Brigadas de Incêndio; b) Promoção de ações socioeducativas; c) Discussões nas escolas; 2. Foi aprovada a data da 4ª reunião ordinária, que será realizada no dia 12 de dezembro de 2024, conforme ajustado no grupo de WhatsApp; 3. Convidar a Secretaria da Cidade Sustentável para uma reunião com a Câmara Técnica 01 - Saneamento, Habitação e Meio Ambiente do ConCidade. Depois de fechadas e concluídas as falas finais, sem mais nada a tratar, a 2ª Reunião Extraordinária de 2024 do ConCidade foi encerrada às 17 horas e 04 minutos. A reunião foi pública e teve registro de cerca de 30 participantes, que assinaram a lista de presença, conforme consta em anexo, junto ao Livro de Atas do ConCidade. A Ata foi lavrada e certificada por Patrícia Albuquerque dos Santos Marins, Secretária Executiva do ConCidade e Assessora da Secretaria de Urbanismo (SEURB). Assim, certificamos e damos fé pública à presente Ata.

Maricá, 11 de novembro de 2024

Will Robson Coelho

Coordenador de Planejamento Urbano e Gestão da Cidade

Suplente do Presidente do ConCidade

Patrícia Albuquerque dos Santos Marins

Secretária Executiva do ConCidade

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 202, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CHRISTYAN FELIPE DE OLIVEIRA ABREU, matrícula nº 3.300.467, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 203, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR GABRIEL VITOR SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 3.300.468, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 204, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CAUÁ BASTOS BOMPET, matrícula nº 3.300.469, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 205, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LARISSA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 3.300.470, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 206, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR GABRIEL RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 3.300.471, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 207, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIANA GONÇALVES DE MORAES, matrícula nº 3.300.472, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 208, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR RHUAN DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 3.300.473, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 209, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CAUÃ ANTUNES LIMA, matrícula nº 3.300.474, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 210, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CARLOS ANDRE DE AZEREDO MATTOS, matrícula nº 3.300.475, com validade a partir de 28/10/2024, para desempenho da função de JOVEM APRENDIZ, Símbolo JA-1, com fundamento na lei nº 10.097/2000, na FEMAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 28/10/2024

Maricá, 08 de Novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 211, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MONICA BAMBINO COSTA, matrícula nº 3.300.160, com validade a partir de 01/11/2024, do emprego em comissão, Símbolo AS-2, ASSESSOR II da DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativa a partir de 01/11/2024

Maricá, 08 de novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 212, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ANDREA FIGUEIREDO PACHECO, matrícula nº 3.300.137, com validade a partir de 08/11/2024, do emprego em comissão, Símbolo AS-2, ASSESSOR II da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 08/11/2024

Maricá, 08 de novembro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 15/07/2025

Valor Total: R\$ 271.869,99

Empresa: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Endereço: ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº, BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ /RS CEP: 96880-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1616 de 17/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1616/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 11/07/2025

Valor Total: R\$ 135.768,96

Empresa: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 59.309.302/0001-99

Endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº 829ª – BAIRRO: POSSE – NOVA IGUAÇU/RJ CEP: 26282-190

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1615 de 15/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1615/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 11/07/2025

Valor Total: R\$ 4.536,00

Empresa: ACÁCIA COMÉRCIO E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Endereço: RUA CITLOG Nº 333 - BAIRRO: AEROPORTO - VARGINHA/MG - CEP 37031-090

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1615 de 15/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1615/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 11/07/2025

Valor Total: R\$ 14.463,36

Empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Endereço: BR 101 KM 131 Nº131 BAIRRO VÁRZEA DO RANCHINHO CAMBORIÚ/SC – CEP: 88349-175

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1615 de 15/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1615/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 14/07/2025

Valor Total: R\$ 12.192,768

Empresa: DISTRIBUIDORA MAX PHARMA LTDA

CNPJ: 43.548.244/0001-16

Endereço: RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO, Nº 36, ANO BOM, BARRA MANSA / RJ CEP: 27323-370

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1616 de 17/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1616/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 16/07/2025

Valor Total: R\$ 536.924,52

Empresa: GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.866.886/0001-32

Endereço: RUA: NILO PEÇANHA, Nº 384, CENTRO, BOM JARDIM/RJ

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1618 de 22/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1618/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 11/07/2025

Valor Total: R\$ 375.776,93

Empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

Endereço: RUA ERNESTO WILD, Nº 2460, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP 96880-000, VERA CRUZ/RS

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1616 de 17/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1616/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 17/07/2025

Valor Total: R\$ 56.288,36

Empresa: PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 20.489.064/0001-05

Endereço: RUA 26, Nº195, QD H13, LT18, FUNDOS, LJ B, SETOR MARISTA, CEP: 74150-080, GOIÁS - GOIANIA

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1618 de 22/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1618/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 16/07/2025

Valor Total: R\$ 17.820,00

Empresa: STOCK MED S/A

CNPJ: 06.106.005/0001-80

Endereço: AV. PAUL HARRIS, Nº100 - CENTRO - SANTA CRUZ DO SUL - RS - CEP: 96.810-408

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1618 de 22/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1618/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 11/07/2025

Valor Total: R\$ 54.712,80

Empresa: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 32.350.180/0001-28

Endereço: RUA: FRAGATA, Nº 50 - ÉDEN - SÃO JOÃO MERETI - RJ - CEP: 25.535-021

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1616 de 17/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1616/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DALINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

Vigência: 14/07/2025

Valor Total: R\$ 30.248,64

Empresa: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.296.849/0001-85

Endereço: RUA: DR. COSTA REIS, Nº 951 - BAIRRO IPIRANGA - CEP: 36.032-580 - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS
Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1616 de 17/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1616/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras
Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ
Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
Atenciosamente
Gabrielle Fernandes
Gerente do Órgão Gerenciador
Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.
Vigência: 16/07/2025

Valor Total: R\$ 260.496,00

Empresa: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço: RODOVIA BR-101 NORTE, SN, KM 56,6, GALPÕES 01 E E 02, BAIRRO JARDIM PAULISTA / PE, CEP 53409-260.

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1618 de 22/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1618/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

Considerando o disposto no decreto 937/2022 Art.: 7º VII, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11455/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº: 90005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.
Vigência: 14/07/2025

Valor Total: R\$ 100.751,04

Empresa: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.958.637/0001-32

Endereço: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA 02611, LT 2 PAL 49616, PARQUE COLUMBIA, RIO DE JANEIRO - CEP: 21535-501.

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.7º, VII, Decreto Municipal 937/2022.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1616 de 17/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1616/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 367, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel.: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Gabrielle Fernandes

Gerente do Órgão Gerenciador

Mat. 3.300.028

Ata de Registro de Preços n.º: 86/2024

Processo Administrativo n.º: 24142/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO COM MONTAGEM.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90027/2024, homologado às fls. 896 do processo administrativo n.º 24142/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: ENJ - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA						
ENDEREÇO: RUA PROJETADA S/N - LOTE 07 QUDRA 37 - SANTA CRUZ DA SERRA -DUQUE DE CAXIAS - RJ CEP:25.255-220.						
CNPJ: 02.604.181/0001-90		E-MAIL: ENJDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		TELEFONE: (21) 98259-4819		
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA RANGEL GOMES						
CPF:114.***.***-** / RG: 21.6**.*-** DETRAN/RJ		E-MAIL: ENJDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM		TELEFONE: (21) 98259-4819		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Estante Porta componentes azul com caixas organizadoras Estante organizadora porta componentes para caixas. Caixas (Nr3), Caixas (Nr5), e Caixas (Nr7) com todas as caixas em material plástico na cor azul. Material da estante: Aço. Cor da estante: Cinza claro. Altura (1510 mm - 1610 mm) x Largura (1600 mm - 1700 mm) x Profundidade (350 mm - 450 mm). Garantia de 12 meses.	UNIDADE	7	CZ/ENJ	R\$ 488,00	R\$ 3.416,00
5	Mesa de Aço; Material: Aço Inox; Largura (1100 mm - 1200 mm) x comprimento (1900 mm - 2000 mm) x altura (650 mm - 750 mm). Garantia de 12 meses.	UNIDADE	2	CZ/ENJ	R\$ 1.744,00	R\$ 3.488,00
6	Bancada Fechada Bancada fechada com prateleiras para acondicionamento e organização. Bancada com tampo de madeira e parte inferior de aço. Material: Aço e Madeira; Dimensões: L (1800 mm - 1900 mm) x C (700 mm - 800 mm) x A (820 mm - 920 mm). Cor: Preferencialmente Cinza Garantia de 12 meses.	UNIDADE	5	CZ/ENJ	R\$ 2.510,00	R\$ 12.550,00
7	Refrigerador Vertical Refrigerador vertical para funcionamento em condições climáticas até 32°C e umidade relativa do ar de 65%. Altura: (1960 mm - 2000 mm), largura (545 mm - 645 mm) e profundidade (610 mm - 645 mm) Temperatura de Operação: +2º a +8°C. Voltagem: 110V. Capacidade Total de: 400 - 445 L. Porta de vidro com fechamento automático, orientação vertical e iluminação interna, degelo manual, controle de temperatura (Termostato) e prateleiras aramadas. Cor: Preferencialmente Branca. Garantia de 12 meses.	UNIDADE	6	IMBERA/ METAL FRIO	R\$ 4.550,00	R\$ 27.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 46.754,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	FEMAR	UNIDADE	7
5	FEMAR	UNIDADE	2
6	FEMAR	UNIDADE	5
7	FEMAR	UNIDADE	6

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório

ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será 20 (vinte) dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Ór-

gão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Ge-

renciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual des-

vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inido-

neidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orça-

mentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 08/11/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

JULIANA RANGEL GOMES

ENJ - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 87/2024

Processo Administrativo n.º: 24142/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO COM MONTAGEM.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90027/2024, homologado às fls. 896 do processo administrativo n.º 24142/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
ENDEREÇO: RUA D, N° 65 CASA 01, MORADA DA COLONIA I - BARRA MANSA - RJ - CEP 27351430.						
CNPJ: 23.681.312/0001-03			E-MAIL:lclogsp@gmail.com		TELEFONE: (24) 3402-0742	
REPRESENTANTE LEGAL: JONATAS MARQUES GOULART						
CPF:092.***.***-** / CNH: 0376***** DETRAN/RJ			E-MAIL: lclogsp@gmail.com		TELEFONE: (24) 3402-0742	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Gaveteiro Arquivo Gaveteiro em Aço com 7 (sete) gavetas. Material: Aço Medidas Externas: Largura (400 mm - 500 mm) x comprimento (570 mm - 670 mm) x altura (1250 mm - 1350 mm) Medidas Internas: Largura (300 mm - 400 mm) x comprimento (460 mm - 560 mm) x Altura (1200 mm - 1300 mm). Cor: Preferencialmente Cinza Garantia de 12 meses.	UNIDADE	4	AMAPA	R\$ 1.455,30	R\$ 5.821,20
VALOR TOTAL						R\$ 5.821,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FEMAR	UNIDADE	4

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto

e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será 20 (vinte) dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedi-

do, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador de-

verá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais habilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a infração cometida;
- os fatos e os fundamentos legais;
- a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 08/11/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

JONATAS MARQUES GOULART

LC LOG REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 88/2024

Processo Administrativo n.º: 24142/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO COM MONTAGEM.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90027/2024, homologado às fls. 896 do processo administrativo n.º 24142/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA						
ENDEREÇO: DOUTOR TEIXEIRA SOARES Nº 450, LOJA 02, BAIRRO CENTRO - FORMIGA MG CEP: 35.570-090						
CNPJ: 44.384.524/0001-07		E-MAIL: gomap.vendas@gmail.com		TELEFONE: (37) 99176-0039		
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO RICARDO DA SILVA						
CPF:089.***-**-** / RG: 13.4**.*-*** SSP/MG		E-MAIL: gomap.vendas@gmail.com		TELEFONE: (37) 99176-0039		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estante de Aço Estante com 5 prateleiras em Aço com o acabamento em Pintura Epóxi. Material: Aço. Capacidade de peso mínimo de 100 kg por bandeja e máximo de 600 kg. Bandeja com reforço. Largura (830 mm - 930 mm), Altura (1700 mm - 1800 mm) e profundidade (200 mm - 300 mm). Cor: Preferencialmente Cinza Garantia de 12 meses.	UNIDADE	30	RS/30 CM-5PT	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
2	Armário de Aço com chave Armário em aço com 4 (quatro) prateleiras e regulagem de altura. Pintura com acabamento epóxi. Porta bipartida em aço com chave. Altura (1800 mm - 1950 mm), largura (800 mm - 900 mm) profundidade (300 mm - 400 mm). Material: Aço Cor: Preferencialmente Cinza Garantia de 12 meses.	UNIDADE	4	RS/POA80	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	UNIDADE	30
2	FEMAR	UNIDADE	4

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será 20 (vinte) dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja avertida pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da pena-

lidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinada em 08/11/2024.
 MARCELO ROSA FERNANDES
 DIRETOR-GERAL
 FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
 DANIEL FERREIRA DA SILVA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
 PAULO RICARDO DA SILVA
 GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 TESTEMUNHA
 TESTEMUNHA

Maricá, 08 de novembro de 2024.
 A Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA da Ata de Registro de Preços nº64/2024, publicada no JOM do dia 20 de setembro, oriundas do pregão eletrônico n.º 90028/2024, para:

Onde se lê:
 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO DE COBRE (DIU DE COBRE).

Leia-se:
 FORNECIMENTO DE CONTRACEPTIVO DIU "T" DE COBRE 380, DISPOSITIVO INTRAUTERINO.
 Daniel Ferreira da Silva Diretor Administrativo Mat.3.300.002

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
 COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
 AVISO – CREDENCIAMENTO Nº 07/2024 – ERRATA
 UASG 929412

Processo Administrativo nº 18705/2023
 A Comissão Especial de Credenciamento da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a seguinte Errata ao EDITAL do Credenciamento supracitado. Para o procedimento cirúrgico FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO – Código CBHPM 30306027, será considerado deflator de 30%, ocorrendo alteração nos valores do item e no valor total do Credenciamento, conforme abaixo:

Onde se Lê:

OFTALMOLOGIA- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS							
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO	30306027	R\$ 3.306,78	600	R\$ 1.984.068,00	7200	R\$ 23.808.816,00
VALOR TOTAL (GERAL):					R\$ 3.496.954,10		R\$ 41.963.449,20

Leia se:

OFTALMOLOGIA- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS							
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO	30306027	R\$ 2.893,43	600	R\$ 1.736.058,00	7200	R\$ 20.832.696,00
VALOR TOTAL (GERAL):					R\$ 3.248.944,10		R\$ 38.987.329,20

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 055/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 234/2024, datado de 28/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora EDILENE ESTRELA MILLER TAVARES, no cargo de Professora Docente II, Nível 08, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1455, tendo por fundamento o disposto no art 3º da EC 47/2005, COM PARIDADE, com proventos integrais (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.307,44
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	837,67
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.792,23
Adicional de qualificação	8,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	744,60
Adicional por Regência de Classe	25,0%	L.C nº 344/21, art. 26	2.326,86
TOTAL			16.008,80

Publique-se!
 Maricá, 08 de novembro de 2024.

Janete Celano Valladão
 Presidente
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 056/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, da CF/88, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 273/2024, datado de 01/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, PENSÃO POR MORTE aos dependentes, MICHELE FERREIRA DE SOUZA VASCONCELOS, nascida em 31 de maio de 1981 e AYSHUA DE SOUZA VASCONCELOS, nascida em 17 de outubro de 2023, por motivo de falecimento do servidor (ativo) GILVAN DE ALMEIDA VASCONCELOS, Técnico de Enfermagem, classe "E", nível 05, matrícula nº 7235, RG nº 11862015-2 (IFP/RJ), CPF nº 086.***.***.**, falecido em 18 de agosto de 2024, sendo o valor total do benefício correspondente a R\$ 8.135,31 (oito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), em parcela única, tendo como fundamentação legal de reajuste do benefício o art. 40 § 8 CF/88 (redação dada pela EC 41/03), dos quais corresponderá a 50% no valor de R\$ 4.067,66 (quatro mil, sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) da pensão vitalícia de MICHELE FERREIRA DE SOUZA VASCONCELOS, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2024 e da pensão temporária da menor de idade AYSHUA DE SOUZA VASCONCELOS que corresponderá a 50% no valor de R\$ 4.067,66 (quatro mil, sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo devidas as parcelas a partir da data de 01/10/2024 para a pensionista MICHELE FERREIRA DE SOUZA VASCONCELOS e a partir de 18/08/2024 para a pensionista AYSHUA DE SOUZA VASCONCELOS. Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 08 de novembro de 2024.

Janete Celano Valadão
 Presidente

ATO N.º 057/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, da CF/88, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 215/2024, datado de 02/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, PENSÃO POR MORTE à dependente TANIA REGINA MORAES DA SILVA, nascida em 12 de março de 1966 por motivo de falecimento do servidor (ativo) EVANDRO LEAL GUIMARÃES, Enfermeiro, classe "F", nível 07, matrícula nº 6287, RG nº 024013845-6 (DETRAN/RJ), CPF nº 817.***.***.**, falecido em 24 de junho de 2024, sendo o valor total do benefício correspondente a R\$ 8.496,47 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) em parcela única, tendo como fundamentação legal de reajuste do benefício o art. 40 § 8 CF/88 (redação dada pela EC 41/03), dos quais corresponderá a 100% da pensão vitalícia de TANIA REGINA MORAES DA SILVA com efeitos financeiros a partir de 02 de agosto de 2024.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo devidas as parcelas a partir da data de 02/08/2024.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 08 de novembro de 2024.

Janete Celano Valadão
 Presidente

EXTRATO Nº 70/2024

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO
 ESPÉCIE: PAGAMENTO DE DIÁRIAS;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 314/2024;
 PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E OS SERVIDORES: BRUNO SO-

ARES PACHECO, CPF: 122. ***.***.***E THIAGO DA SILVA ROCHA, CPF: 059. ***.***.***;
DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO CURSO DE TÉRMINO DE MANDATO, A REALIZAR-SE EM 28 DE NOVEMBRO, NA ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ;
VALOR: R\$ 372,38 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 042/2009, CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 1.263/2023;
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024;
MARICÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 109/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000111/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MICHELLE VELOZO DOS SANTOS COSTA Matrícula nº 6220, exercendo funções Administrativas / Pedagógica, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 11 de Novembro de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 110/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000350/2015.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ZILÉA COELHO ALVES Matrícula nº 4150/5991, exercendo funções Administrativas / Pedagógica, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 11 de Novembro de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 111/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000109/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CLAUDIA SAMPAIO DE OLIVEIRA DE LIMA Matrícula nº 7352, exercendo funções Administrativas / Pedagógica, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 11 de Novembro de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 112/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº

94/2023 e LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 00044/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ANA PAULA DOS SANTOS MARIANO DAVID Matrícula nº 6124, exercendo funções Administrativas / Pedagógica, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 11 de Novembro de 2024.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 113/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000237/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ADRIANA DA MATTA CORREA DIAS Matrícula nº 5315, exercendo funções Administrativas / Pedagógica, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 11 de Novembro de 2024.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 114/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000202/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ANA CAROLINE GONÇALVES MEDEIROS Matrícula nº 3000089 exercendo funções Administrativas / Pedagógica, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 11 de Novembro de 2024.

Janete Celano Valladão
Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 96/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4492/2022.

A DIRETORA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 96/2022.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 96/2022, cujo objeto é a CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 13/2022 (referente ao Processo Administrativo nº 11629/2021, através do Pregão Presencial nº 02/2022).

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula Nº. 500.141
 2. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077
 3. EDUARDO RAMOS BEZERRA – Matrícula Nº. 500.373
- SUPLENTE: SHAYANE DA SILVA FEIJÓ – Matrícula Nº. 500.284
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2024.

Publique-se.

Maricá, 12 de novembro de 2024.

RENATA ALVES DA SILVA

DIRETORA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 96/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4492/2022.

A DIRETORA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 96/2022.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 96/2022, cujo objeto é a CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 13/2022 (referente ao Processo Administrativo nº 11629/2021, através do Pregão Presencial nº 02/2022).

4. EDUARDO SILVA MIRANDA – Matrícula Nº. 500.204

5. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077

6. EDUARDO RAMOS BEZERRA – Matrícula Nº. 500.373

SUPLENTE: SHAYANE DA SILVA FEIJÓ – Matrícula Nº. 500.284

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/10/2024.

Publique-se.

Maricá, 12 de novembro de 2024.

RENATA ALVES DA SILVA

DIRETORA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 16838/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 60/2023

Objeto: FORNECIMENTO DE VERGALHÃO

Vigência: 29/01/2025

Valor Total: R\$ 1.937.420,70

Empresa: CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA

CNPJ: 15.604.957/0001-14

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, s/n, quadra 0000A, Lote 0001, XV de Novembro- Araruama/RJ, CEP: 28979-383

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1555 de 05/02/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1555/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 16838/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 60/2023

Objeto: FORNECIMENTO DE VERGALHÃO

Vigência: 04/02/2025

Valor Total: R\$ 648.972,51

Empresa: C.W.P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.867.671/0001-08

Endereço: Rua Laguna, 161, Jardim Catarina- São Gonçalo/RJ, CEP: 24.715-170

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na integra na edição do JOM ESPECIAL nº 327 de 08/02/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom-especial/ed-327/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24430/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 11/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO

Vigência: 28/04/2025

Valor Total: R\$ 22.674.118,80

Empresa: ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 39.845.656/0001-40

Endereço: Rodovia RJ 124 KM, 34,5- Cerâmica- Araruama/RJ, CEP: 28.970-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1589 de 10/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1589/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24430/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 11/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO

Vigência: 09/05/2025

Valor Total: R\$ 1.304.000,00

Empresa: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 13.417.073/0001-25

Endereço: Rua Coronel Rodrigues, 422 Sala 510 - Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.440-460

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1593 de 20/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1593/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 6583/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 03/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS

Vigência: 09/05/2025

Valor Total: R\$ 2.344.592,16

Empresa: NOVO HORIZONTE JACARÉPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

CNPJ: 00.185.997/0001-00

Endereço: Av.Brasil, nº 4880 Galpão, Rua Onze nº 95 Galpão, Rua 8 nº 680,700 e710, Rua 8 Quadra 60 Lote 01 a 18-Maré/RJ, CEP 21040-361

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1592 de 17/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1592/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 21561/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 07/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GRANITO PARA MIRANTE DO CAJU

Vigência: 13/05/2025

Valor Total: R\$ 107.566,50

Empresa: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

CNPJ: 08.772.020/0001-92

Endereço: Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº1910, Qd nº 07, Lt nº20, Riviera CEP 27.937-590

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1592 de 17/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1592/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 21986/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 06/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHA SANDUICHES E INSUMOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Vigência: 16/05/2025

Valor Total: R\$ 1.986,04

Empresa: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

CNPJ: 08.772.020/0001-92

Endereço: Rua Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº1910, Qd nº 07, Lt nº20, Riviera CEP 27.937-590

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1595 de 24/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1595/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 21986/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 06/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHA SANDUICHES E INSUMOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Vigência: 16/05/2025

Valor Total: R\$ 5.944,11

Empresa: MM EFRAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 39.561.642/0001-03

Endereço: Rua Doutor Rubens Falcão, 318, Loteamento Maravista, Itaipú – Niterói – RJ, CEP: 24340-085

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1593 de 20/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1593/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 21986/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 06/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHA SANDUICHES E INSUMOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Vigência: 13/05/2025

Valor Total: R\$ 6.289,92

Empresa: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 13.417.073/0001-25

Endereço: Rua Coronel Rodrigues 422 – Sala 510, CEP: 24440-460

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1592 de 17/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1592/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços

de mercado.

Processo Licitatório nº 21986/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 06/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHA SANDUICHES E INSUMOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Vigência: 15/05/2025

Valor Total: R\$ 116.186,68

Empresa: VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 31.952.323/0001-09

Endereço: Rua Noronha Torrezão 24 – Sala 1609 – Santa Rosa – Niterói/RJ – CEP: 24240181

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1593 de 20/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1593/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24420/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 16/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE MEIO FIO E PISO INTERTRAVADO

Vigência: 16/05/2025

Valor Total: R\$ 6.296.400,00

Empresa: B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.141.328/0001-75

Endereço: Rua São João 289, Bairro: Centro – Cidade: Niterói – RJ. CEP: 24.020-147

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1595 de 24/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1595/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24420/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 16/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE MEIO FIO E PISO INTERTRAVADO

Vigência: 20/05/2025

Valor Total: R\$ 32.038.920,00

Empresa: A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 34.059.060/0001-00

Endereço: Estrada Eugênio Costa, s/n – KM 3,5 – Anexo I. Picos – Itaboraí/RJ – CEP: 24.806-100

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1595 de 24/05/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1595/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24628/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 14/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE SAIBRO

Vigência: 16/04/2025

Valor Total: R\$ 43.547.064,00

Empresa: JL ATACADISTA LTDA

CNPJ: 40.313.379/0001-04

Endereço: Avenida Vinte e Dois de Maio, nº 750, Lado Par, Colonia-Itaboraí/RJ, CEP 24.805-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1604 de 19/06/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1604/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24343/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 15/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE AREIA

Vigência: 13/06/2025

Valor Total: R\$ 8.570.635,92

Empresa: NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.302.565/0001-84

Endereço: Rua Nilo A. Monnerat, s/n- Galpão A- Banquete- Bom Jardim/RJ, CEP 28660-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1604 de 19/06/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1604/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 20874/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 24/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O MIRANTE DO CAJU

Vigência: 16/07/2025

Valor Total: R\$ 33.155,13

Empresa: MM EFRAIM COM E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 39.561.642/0001-03

Endereço: Rua Presidente Pedreira nº 38 loja 103 - Ingá- Niterói /RJ,

CEP 24210-470

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1619 de 24/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1619/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 20874/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 24/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O MIRANTE DO CAJU

Vigência: 15/07/2025

Valor Total: R\$ 20.572,00

Empresa: SMS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 29.471.561/0001-50

Endereço: Rua Coronel Gomes Machado nº 167, Centro- Niterói /RJ, CEP 24.020-108

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1619 de 24/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1619/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 20874/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 24/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O MIRANTE DO CAJU

Vigência: 15/07/2025

Valor Total: R\$ 178,00

Empresa: VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇO LTD

CNPJ: 02.001.594/0001-80

Endereço: Travessa Dona Julia nº 15, Fonseca- Niterói /RJ, CEP 24.120-075

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1619 de 24/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1619/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço

com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 25471/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 18/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEDREIRA

Vigência: 22/07/2025

Valor Total: R\$18.301.733,58

Empresa: LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.180.535/0001-69

Endereço: Estrada dos Menezes, nº 850 sala 1416- Mutondo -São Gonçalo/RJ, CEP 24.451-230

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1622 de 31/07/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1622/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24917/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 32/2024

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MUROS DE VIDRO PARA PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES À CIDADE DE MARICÁ- RJ

Vigência: 08/08/2025

Valor Total: R\$ 16.352.660,00

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL LTDA

CNPJ: 13.391.199/0001-78

Endereço: Rua Henrique Dias, nº 61, Lote 1144 -Paraíso- São Gonçalo/RJ, CEP 24.431-410

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1628 de 14/08/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1628/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Divisão de Compras

Matrícula. 500.113

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - RECURSO

UASG 927342

Processo Administrativo n.º 24349/2024

Requerente: PETRA AGREGADOS RJ LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024 SRP- RECURSO

Processo Administrativo n.º 23671/2024

Requerente: NAOPATI MADEIRAS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024 SRP- RECURSO

Processo Administrativo n.º 23773/2024

Requerente: MM EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024 SRP- RECURSO

Processo Administrativo n.º 23765/2024

Requerente: LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ